



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10783.002812/95-27  
Recurso nº : 138.308  
Matéria : IRPJ E OUTROS – Ex(s): 1992  
Recorrente : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.  
Recorrida : 1ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE  
Sessão de : 02 de dezembro de 2004  
Acórdão nº : 103-21.808

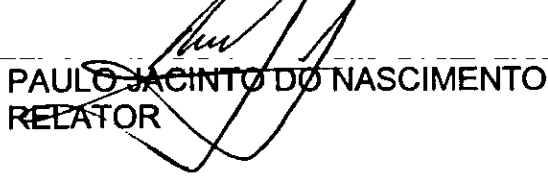
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - INEXISTÊNCIA - A contagem do prazo prescricional não se inicia enquanto pendente de julgamento a impugnação oferecida contra o lançamento. A exigibilidade do crédito tributário está suspensa, não ocorrendo a prescrição mesmo que, entre a data do oferecimento da impugnação e a decisão, transcorram mais de cinco anos.

Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento do recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 31 JAN 2005

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA, MARCIO MACHADO CALDEIRA, MAURÍCIO PRADO DE ALMEIDA, ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE, NILTON PÉSS e VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

Processo nº : 10783.002812/95-27

Acórdão nº : 103-21.808

Recurso nº : 138.308

Recorrente : CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA.

RELATÓRIO

1 - Contra a Recorrente foram lavrados Autos de Infração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ e Reflexos do PIS, FINSOCIAL, IRRF e CSLL, face à apuração das seguintes irregularidades:

1.1 - Omissão de receitas, infração de passivo fictício, caracterizada pela insuficiência de comprovação do saldo da conta FORNECEDORES, constante do balanço patrimonial de 31/12/1991, com enquadramento legal nos arts. 157 e § 1º; 179; 187 e 587, II, do RIR/80.

1.2 - Glosa de despesa não necessária, representada pela conta de telefone da linha instalada na residência de um dos sócios, com enquadramento legal nos arts. 157 e § 1º, 191; 192; 197 e 387, I, do RIR/80.

2 - Na impugnação, a contribuinte silenciou quanto à infração relativa à despesa não necessária e, quanto à omissão de receitas, juntou diversas duplicatas, com o objetivo de reduzir a omissão apontada.

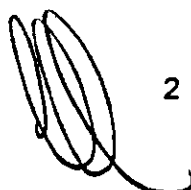
3 - A primeira instância de julgamento acolheu, em parte, a prova produzida com a impugnação, além de reduzir para 75% a multa de ofício, julgando o lançamento procedente em parte.

4 - No recurso voluntário de fls. 113/116, a Recorrente se restringe a alegar a prescrição intercorrente, dado que, entre a data da impugnação, 23/08/1995, e a data da comunicação da decisão recorrida, 22/09/2003, se passaram mais de 8 (oito) anos.

5 - Foram arrolados bens.

É o relatório.

138.308\*MSR\*13/12/04



2





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

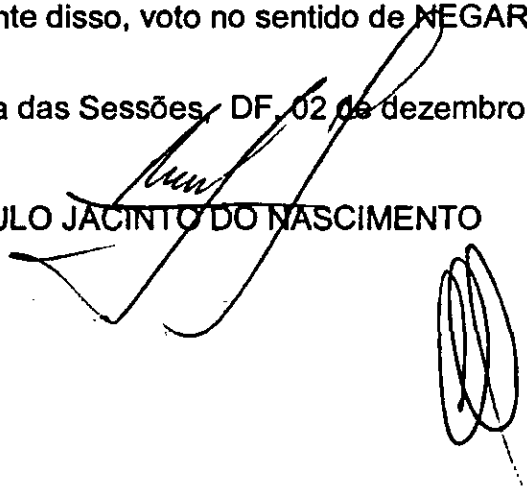
Processo nº : 10783.002812/95-27  
Acórdão nº : 103-21.808

VOTO

Conselheiro PAULO JACINTO DO NASCIMENTO, Relator

- 1 - Como já relatado, a única matéria ventilada no recurso é a extinção do crédito tributário face a ocorrência da prescrição intercorrente, tendo em vista que, entre a impugnação e a intimação da decisão recorrida, se passaram mais de oito anos.
- 2 - A jurisprudência administrativa é pacífica no sentido de que a contagem do prazo prescricional não se inicia enquanto pendente de julgamento a impugnação oferecida contra o lançamento.
- 3 - O oferecimento da impugnação suspende a exigibilidade do crédito tributário, não ocorrendo a prescrição, mesmo que, entre a data do oferecimento da impugnação e a decisão, transcorram mais de cinco anos.
- 4 - Diante disso, voto no sentido de ~~NEGAR~~ provimento ao recurso.

Sala das Sessões, DF, 02 de dezembro de 2004

  
PAULO JACINTO DO NASCIMENTO